



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 10/2025 - GP

Veranópolis, 10 de Janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Rodrigo Felipe Angonese Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VERANÓPOLIS – RS

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que nesta data **vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 3/2025, de 08 de janeiro de 2025, que "**Concede a revisão geral anual do subsídio dos secretários municipais do Município de Veranópolis.**", encaminhado ao Poder Executivo em 09/01/2025, conforme Autógrafo nº 03/2025, 09/01/2025.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico de 10/01/2025 e despacho da mesma data, que seguem anexo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.



PARECER JURIDICO – VETO AO PLL Nº 03/2025

A Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 49, § 1º diz o seguinte:

“Artigo 49 O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará”

§ 1º “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento e comunicará, dentro de quarenta, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto”

O Projeto de Lei Legislativo de nº 03/2025 que concedeu revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais deve ser vetado pela existência de inconstitucionalidade, tendo em vista que a vigência do novo subsídio para a presente legislatura iniciou recentemente em 01/01/2025, portanto, não há de se cogitar reposição de perda inflacionária de 4,71% por um período tão curto.

O Artigo 37, inciso X da Constituição Federal prevê a revisão geral anual tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou

alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A inconstitucionalidade ocorre justamente na interpretação do Artigo 37, inciso X da CF/88 que estabelece a revisão geral anual combinada com a vigência atual do subsídio dos Secretários Municipais, que ocorreu em 01/01/2025, assim, não há perda inflacionária a ser recomposta, portanto, o projeto de lei legislativo é inconstitucional.

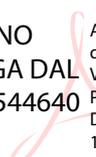
Diante destes fatos, esta Assessoria Jurídica recomenda seja vetado na íntegra o PLL nº 03/2025 pela sua inconstitucionalidade, amparado no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Veranópolis, 10 de janeiro de 2025.

Décio Attolini Jr,	DECIO	 Assinado de forma digital por DECIO ATTOLINI JUNIOR:00769362010 Dados: 2025.01.10 10:52:45 -03'00'
OAB/RS 69.155,	ATTOLINI	
Assessor Jurídico.	JUNIOR:007	
	69362010	

Acolho os argumentos supra para fins de vetar integralmente o PLL nº 03/2025.

Veranópolis, 10 de janeiro de 2025.

Cristiano Valduga Dal Pai,	CRISTIANO	 Assinado de forma digital por CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000 Dados: 2025.01.10 11:19:45 -03'00'
Prefeito Municipal.	VALDUGA DAL	
	PAI:541544640	
	00	